



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 59 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a criar a "Escola Técnica Industrial Estadual".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a "Escola Técnica Industrial Estadual", para a formação de técnicos a nível de 2º Grau.


§ 1º - Serão ministrados os cursos de Eletrotécnica, Torneiro Mecânico e Eletrônica, com duração de 3 (três) anos.

§ 2º - A ampliação e criação de novos Cursos, far-se-ão de acordo com as necessidades mercadológicas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, de novembro de 1.985.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de dia 19/11/85
948

GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA



ERRATA

DO Nº 973 27-12-85

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Anteriormente o Poder Executivo
a partir da "Escola Técnica Industrial
"Escola Industrial".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECRETA a REORGANIZAÇÃO da estrutura da Secretaria

Art. 1º - Fica o Poder Executivo reorganizado
em uma única "Escola Técnica Industrial", para a formação
de técnicos a nível de IV Grau.


Art. 2º - São atribuídos às áreas de
Tecnologia, Formação Técnica e Profissional, com duração de 3 (três)

Art. 3º - A ampliação e criação de novos cursos
de acordo com as necessidades tecnológicas existentes

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de novembro de 1985.


Governador